



PORTARIA CBVD 002/2020

Regras e Vedações de entrevistas dentro do Ciclo Paraolímpico – Tóquio 2020 – Atletas da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES – CBVD, no uso de suas competências e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 33, parágrafo segundo, do Estatuto vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica determinado que a partir da presente data qualquer entrevista dentro do ciclo paraolímpico para televisões, rádios, jornais e outros meios midiáticos deverão seguir as seguintes regras:

Art. 2º - Antes de prestar qualquer tipo de entrevista para os meios midiáticos acima, deverá o Atleta solicitar que a entidade que busca a sua participação na entrevista entre em contato com a Assessoria de Comunicação da CBVD.

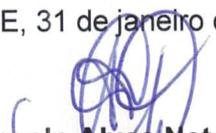
Art. 3º - Fica estabelecido que a Assessoria de Comunicação prestará assistência aos Atletas e Jornalistas, no que concerne em enredo e pauta informativa acerca das conquistas e louros que a CBVD trouxe ao Esporte, bem como o auxílio no crescimento do profissional dentro da modalidade do Voleibol Sentado.

Art. 4º - É vedado ao Atleta usar da entrevista dentro do Ciclo Paraolímpico para realizar campanhas políticas institucionais, ofender a honra e moralidade do Voleibol Sentado Brasileiro, atacar com inverdades e incertezas a Confederação Brasileira de Voleibol Sentado e de seus representantes legais.

Parágrafo Único – O atleta que descumprir qualquer uma das determinações acima será penalizado com multa pecuniária, a qual será analisada em procedimento interno, regido pelo conselho diretivo e possibilitando a ampla defesa e o contraditório.

Cumpra-se e publique-se.

Aracaju-SE, 31 de janeiro de 2020.


Ângelo Alves Neto
Presidente da CBVD

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES

CNPJ: 05.634.009/0001-78

Rua José Freire, 508 – Salgado Filho. Aracaju/SE CEP:49020-410

Tel: +55 79 3303-4261 Email: cbvd@cbvd.org.br